



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Aracati/CE, 02 de junho de 2021.

DA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

À: COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42

Assunto: Convocação para assinatura do Termo de Contrato


Senhor(a) Sócio(a)-Administrador(a) / Representante Legal,
A Secretária da Educação do Município de Aracati/CE, Sra. Ana Lúcia da Costa Mello, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02 vem por meio deste, convocar o representante legal da empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42**, com sede na Est. BR 020, 4777, km 304, CEP: 62.700-000, Bairro Jubaia, Canindé/CE, declarada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.004/2021 – PE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, para assinatura do Termo de Contrato proveniente da licitação supramencionada.

Informamos ainda que V. S^a. Deve comparecer a esta Secretaria, localizada na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, Aracati/CE, CEP: 62.800-000 no horário de 08h00min às 12h00min.

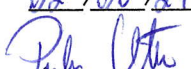
A desatenção injustificada a esta convocação acarretará a aplicação das sanções previstas no edital da licitação acima mencionada, na Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

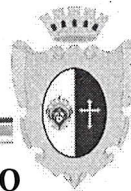
Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


ANA LÚCIA DA COSTA MELLO
Secretária da Educação

CIENTE EM:

02/06/21

**ASSINATURA DO
REPRESENTANTE**



TERMO DO CONTRATO

TERMO CONTRATUAL Nº: 20210602017



PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.756/0001-48, com sede na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, CEP 62.800-000, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária a Sra. Ana Lúcia da Costa Mello, C.P.F. Nº 323.793.403-82, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME**, estabelecida na Est. BR 020, 4777, km 304, CEP: 62.700-000, Bairro Jubaia, Canindé/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.555.669/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Paulo Victor Santos Penha, portador do CPF nº 046.777.593-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO de CONTRATO com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, no qual encontram-se especificados no Anexo I do presente Contrato.

1.2. São partes integrantes deste Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Vencedora, todos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00.004/2021 - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global da presente avença é o valor mensal de **R\$ 8.320,83 (Oito mil, trezentos e vinte reais e oitenta e três centavos) e valor anual de R\$ 99.849,96 (Noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, a ser pago segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo contratante e acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

2.2. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 2.1, sendo realizado através de crédito na Conta Bancária do contratado.

2.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 02 de junho de 2022, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente extinto.

3.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à contratante ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

3.4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, pela Secretaria Contratante, constando a quantidade de produtos a serem entregues até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por até 1 (uma) vez, por igual período, à critério da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada: Dotação Orçamentária: 0801 12 122 0035 2.029 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1111000000 – Receita de Imposto e Trans. Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

5.2.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

5.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carga e descarga, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aracati.

5.2.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

5.2.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.

5.2.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

5.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.



5.2.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

5.3.2. Designar servidor do Almoxarifado Municipal ou da Secretaria de Educação para proceder ao recebimento dos produtos.

5.3.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

5.3.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.3.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

6.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Aracati -CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Aracati pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

6.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que A CONTRATADA fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. A falta de pessoal qualificado para a prestação dos serviços, salvo por motivos que fujam do controle da contratada, devidamente comprovada, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

6.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

6.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

7.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

8.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

8.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital Licitatório, da proposta e deste contrato.

8.8. **Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.**

8.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.



**MUNICÍPIO DE ARACATI
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA DA COSTA MELLO
SECRETÁRIA
CONTRATANTE**

**COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42
PAULO VICTOR SANTOS PENHA
CPF Nº 046.777.593-16
CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinatura:

CPF:

1.

050.834.903-66

2.

010.438.054-35



ANEXO I DO CONTRATO Nº 2021.01.07.017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE

Este documento é parte integrante do Contrato acima referenciado, celebrada entre o Município de Aracati, através da Secretaria da Educação e a **Empresa: COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME**, cujos itens, unidades, quantidades e preços estão a seguir especificados decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	MARCA	QTD. DE MESES	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	GRUPO 3 COLINAS							
1	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010 (DOIS MIL E DEZ), MOVIDO À DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 2500 CC, COM CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR A 4.000 (MIL) KG, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Mês	MERCEDEZ BENZ/815	12	1	R\$ 8.320,83	R\$ 8.320,83	R\$ 99.849,96
	TOTAL GRUPO 3						R\$ 8.320,83	R\$ 99.849,96



TERMO DO CONTRATO

TERMO CONTRATUAL N°: 20240602017



PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.756/0001-48, com sede na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, CEP 62.800-000, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária a Sra. Ana Lúcia da Costa Mello, C.P.F. Nº 323.793.403-82, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME**, estabelecida na Est. BR 020, 4777, km 304, CEP: 62.700-000, Bairro Jubaia, Canindé/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.555.669/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Paulo Victor Santos Penha, portador do CPF nº 046.777.593-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO de CONTRATO com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, no qual encontram-se especificados no Anexo I do presente Contrato.

1.2. São partes integrantes deste Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Vencedora, todos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00.004/2021 - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global da presente avença é o valor mensal de **R\$ 8.320,83 (Oito mil, trezentos e vinte reais e oitenta e três centavos) e valor anual de R\$ 99.849,96 (Noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, a ser pago segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo contratante e acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

2.2. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 2.1, sendo realizado através de crédito na Conta Bancária do contratado.

2.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 02 de junho de 2022, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente extinto.

3.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato a contratante ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

3.4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, pela Secretaria Contratante, constando a quantidade de produtos a serem **entregues até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, **podendo ser prorrogado por até 1 (uma) vez**, por igual período, à critério da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:
Dotação Orçamentária: **0801 12 122 0035 2.029** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação;

Classificação Econômica: **3.3.90.39.00** – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: **1111000000** – Receita de Imposto e Trans. Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

5.2.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

5.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carga e descarga, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aracati.

5.2.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

5.2.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.

5.2.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

5.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



5.2.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

5.3.2. Designar servidor do Almoxarifado Municipal ou da Secretaria de Educação para proceder ao recebimento dos produtos.

5.3.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

5.3.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.3.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

6.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Aracati -CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Aracati pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

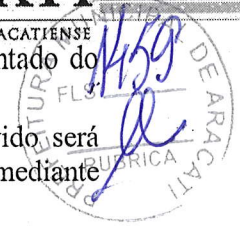
6.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



- 6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que A CONTRATADA fizer jus.
- 6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 6.4. A falta de pessoal qualificado para a prestação dos serviços, salvo por motivos que fujam do controle da contratada, devidamente comprovada, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 6.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 6.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 7.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 8.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 8.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela CONTRATANTE.
- 8.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 8.8. **Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.**
- 8.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE ARACATI
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA DA COSTA MELLO
SECRETÁRIA
CONTRATANTE

COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42
PAULO VICTOR SANTOS PENHA
CPF Nº 046.777.593-16
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:

CPF:

1.

050.834.903-66

2.

010.438.054-35



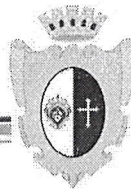
ANEXO I DO CONTRATO Nº 2021.06.02.017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE



Este documento é parte integrante do Contrato acima referenciado, celebrada entre o Município de Aracati, através da Secretaria da Educação e a **Empresa: COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME**, cujos itens, unidades, quantidades e preços estão a seguir especificados decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	MARCA	QTD. DE MESES	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
GRUPO 3 COLINAS									
1	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010 (DOIS MIL E DEZ), MOVIDO À DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 2500 CC, COM CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR A 4.000 (MIL) KG, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Mês	MERCEDEZ BENZ/815	12	1	R\$ 8.320,83	R\$ 8.320,83	R\$ 99.849,96	
TOTAL GRUPO 3							R\$ 8.320,83	R\$ 99.849,96	



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº..... 20210602017

ORIGEM..... PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE

CONTRATANTE..... SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATADO..... COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E
SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ Nº:
17.555.669/0001-42

OBJETO..... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER
AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

VALOR GLOBAL..... VALOR MENSAL DE R\$ 8.320,83 (OITO MIL,
TREZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E TRÊS
CENTAVOS) E VALOR ANUAL DE R\$ 99.849,96
(NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E
QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS
CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nº..... 0801 12 122 0035 2.029 – Manutenção das Atividades
da Secretaria da Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Nº..... 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO..... 1111000000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIAS – EDUCAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.... LEI Nº 10.520/02 E 8.666/93.

ASS. DO CONTRATO..... 02 DE JUNHO DE 2021


VIGÊNCIA DO CONTRATO.... 31 DE DEZEMBRO 2021



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura o extrato referente ao contrato nº 20210602017, firmado entre a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** e a empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI – ME**, CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42, referente ao processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE**.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.


ANA LÚCIA DA COSTA MELLO
Secretária da Educação



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Aracati/CE, 02 de junho de 2021.

DA: SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

À: COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42

Assunto: Convocação para assinatura do Termo de Contrato

Senhor(a) Sócio(a)-Administrador(a) / Representante Legal,
O Ordenador de Despesas da Secretaria do Esporte e Lazer do Município de Aracati/CE, Sr. Kelly da Costa Souza, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02 vem por meio deste, convocar o representante legal da empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42**, com sede na Est. BR 020, 4777, km 304, CEP: 62.700-000, Bairro Jubaia, Canindé/CE, declarada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.004/2021 – PE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, para assinatura do Termo de Contrato proveniente da licitação supramencionada.

Informamos ainda que V. S^a. Deve comparecer a esta Secretaria, localizada na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, Aracati/CE, CEP: 62.800-000 no horário de 08h00min às 12h00min.

A desatenção injustificada a esta convocação acarretará a aplicação das sanções previstas no edital da licitação acima mencionada, na Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

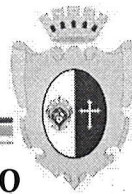
Atenciosamente,

Kelly da Costa Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria do Esporte e Lazer

CIENTE EM:

02/06/21
P. C. A.
**ASSINATURA DO
REPRESENTANTE**



TERMO DO CONTRATO

TERMO CONTRATUAL Nº: 20210602018



PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.756/0001-48, com sede na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, CEP 62.800-000, através da **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. Kelly da Costa Souza, C.P.F. Nº 310.396.183-91, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME**, estabelecida na Est. BR 020, 4777, km 304, CEP: 62.700-000, Bairro Jubaia, Canindé/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.555.669/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Paulo Victor Santos Penha, portador do CPF nº 046.777.593-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO de CONTRATO com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, no qual encontram-se especificados no Anexo I do presente Contrato.

1.2. São partes integrantes deste Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Vencedora, todos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00.004/2021 - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global da presente avença é o valor mensal de **R\$ 17.241,66 (Dezessete mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) e valor anual de R\$ 206.899,92 (Duzentos e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, a ser pago segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo contratante e acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

2.2. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 2.1, sendo realizado através de crédito na Conta Bancária do contratado.

2.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 02 de junho de 2021, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente extinto.

3.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato a contratante ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

3.4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, pela Secretaria Contratante, constando a quantidade de produtos a serem **entregues até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, **podendo ser prorrogado por até 1 (uma) vez**, por igual período, à critério da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:
Dotação Orçamentária: **1601 04 122 0035 2.140** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Esporte e lazer;

Classificação Econômica: **3.3.90.39.00** – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: **1001000000** – Recurso Ordinário.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

5.2.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

5.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carga e descarga, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aracati.

5.2.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

5.2.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.

5.2.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

5.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma

do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



5.2.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

5.3.2. Designar servidor do Almoxarifado Municipal ou da Secretaria de Educação para proceder ao recebimento dos produtos.

5.3.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

5.3.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.3.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

6.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Aracati -CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Aracati pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

6.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que A CONTRATADA fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. A falta de pessoal qualificado para a prestação dos serviços, salvo por motivos que fujam do controle da contratada, devidamente comprovada, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

6.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

6.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

7.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

8.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

8.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital Licitatório, da proposta e deste contrato.

8.8. **Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.**

8.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.



CLÁUSULA NONA - DO FORO


9.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.




MUNICÍPIO DE ARACATI
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER
KELLY DA COSTA SOUZA
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE


COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42
PAULO VICTOR SANTOS PENHA
CPF Nº 046.777.593-16
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:

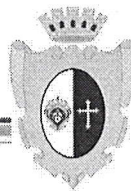
CPF:

1.

050.834.903-66

2.

010.438.054-35



ANEXO I DO CONTRATO Nº 2021.06.02018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE



Este documento é parte integrante do Contrato acima referenciado, celebrada entre o Município de Aracati, através da Secretaria do Esporte e Lazer e a Empresa: **COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, cujos itens, unidades, quantidades e preços estão a seguir especificados decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	MARCA	QTD. DE MESES	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 2 COLINAS								
2	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO UTILITÁRIO <u>TIPO ÔNIBUS</u> . ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A DEZ ANOS, COM AR CONDICIONADO, MOVIDO À DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES . SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	Mês	M BENZ/ M POLO TORINO	12	1	R\$ 11.250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
TOTAL GRUPO 2							R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	MARCA	QTD. DE MESES	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 7 COLINAS								
17	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO UTILITÁRIO <u>TIPO VAN</u> . ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 10 ANOS, COM AR CONDICIONADO, MOVIDO À DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 19 (DEZENOVE) OCUPANTES . SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Mês	M BENZ/ SPRINTER	12	1	R\$ 5.991,66	R\$ 5.991,66	R\$ 71.899,92
TOTAL GRUPO 7							R\$ 5.991,66	R\$ 71.899,92



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº..... 20210602018

ORIGEM..... PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE

CONTRATANTE..... SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

CONTRATADO..... COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E
SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ Nº:
17.555.669/0001-42

OBJETO..... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER
AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

VALOR GLOBAL..... VALOR MENSAL DE R\$ 17.241,66 (DEZESSETE
MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E
SESSENTA E SEIS CENTAVOS) E VALOR ANUAL
DE R\$ 206.899,92 (DUZENTOS E SEIS MIL,
OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E
NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nº..... 1601 04 122 0035 2.140 - Manutenção e
Funcionamento da Secretaria do Esporte e lazer

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Nº..... 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO..... 1001000000 - RECURSO ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.... LEI Nº 10.520/02 E 8.666/93.

ASS. DO CONTRATO..... 02 DE JUNHO DE 2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO.... 31 DE DEZEMBRO 2021



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura o extrato referente ao contrato nº 2021.06.02.018, firmado entre a **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER** e a empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI – ME**, CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42, referente ao processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE**.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.

KELLY DA COSTA SOUZA

Ordenador de Despesas da Secretaria do Esporte e Lazer



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Aracati/CE, 02 de junho de 2021.

DA: SECRETARIA DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

À: COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42

Assunto: Convocação para assinatura do Termo de Contrato

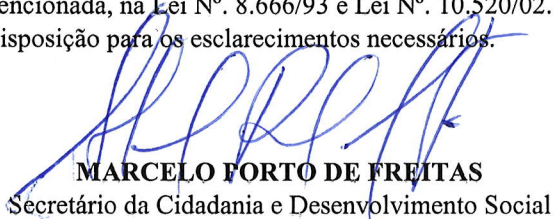
Senhor(a) Sócio(a)-Administrador(a) / Representante Legal,
O Secretário da Cidadania e Desenvolvimento Social do Município de Aracati/CE, Sr. Marcelo Porto de Freitas, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02 vem por meio deste, convocar o representante legal da empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42**, com sede na Est. BR 020, 4777, km 304, CEP: 62.700-000, Bairro Jubaia, Canindé/CE, declarada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.004/2021 – PE**, cujos objetos é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, para assinatura do Termo de Contrato proveniente da licitação supramencionada.

Informamos ainda que V. S^a. Deve comparecer a esta Secretaria, localizada na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, Aracati/CE, CEP: 62.800-000 no horário de 08h00min às 12h00min.

A desatenção injustificada a esta convocação acarretará a aplicação das sanções previstas no edital da licitação acima mencionada, na Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

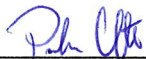
Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

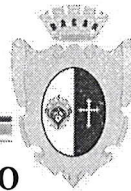

MARCELO PORTO DE FREITAS
Secretário da Cidadania e Desenvolvimento Social

CIENTE EM:

02/06/21



**ASSINATURA DO
REPRESENTANTE**



TERMO DO CONTRATO

TERMO CONTRATUAL Nº: 20210602019



PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.756/0001-48, com sede na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, CEP 62.800-000, através da **SECRETARIA DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Marcelo Porto de Freitas, C.P.F. Nº 639.822.183-49, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME**, estabelecida na Est. BR 020, 4777, km 304, CEP: 62.700-000, Bairro Jubaia, Canindé/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.555.669/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Paulo Victor Santos Penha, portador do CPF nº 046.777.593-16, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO de CONTRATO com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, no qual encontram-se especificados no Anexo I do presente Contrato.

1.2. São partes integrantes deste Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Vencedora, todos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00.004/2021 - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global da presente avença é o valor mensal de **R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais)** e valor anual de **R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)**, a ser pago segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo contratante e acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

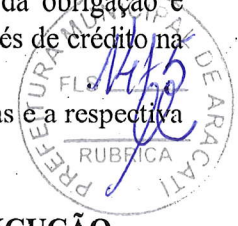
2.2. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 2.1, sendo realizado através de crédito na Conta Bancária do contratado.

2.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 02 de junho de 2022, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente extinto.

3.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à contratante ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

3.4. **DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Contratante, constando a quantidade de produtos a serem **entregues até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, **podendo ser prorrogado por até 1 (uma) vez**, por igual período, à critério da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:
Dotação Orçamentária: **0901 04 122 0035 2.063** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social;

0901 08 122 0035 2.064 – Manutenção do Conselho Tutelar;

0902 08 244 0026 2.073 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica – PSB;

0902 08 244 0027 2.075 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial – PSE;

Classificação Econômica: **3.3.90.39.00** – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: **1001000000** – Recurso Ordinário;

1311000000 – Recurso FNAS.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

5.2.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

5.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carga e descarga, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aracati.

5.2.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

5.2.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.



5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.

5.2.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

5.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

5.3.2. Designar servidor do Almoxarifado Municipal ou da Secretaria de Educação para proceder ao recebimento dos produtos.

5.3.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

5.3.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.3.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

6.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Aracati -CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Aracati pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

6.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;



6.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que A CONTRATADA fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. A falta de pessoal qualificado para a prestação dos serviços, salvo por motivos que fujam do controle da contratada, devidamente comprovada, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

6.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

6.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

7.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

8.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

8.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital Licitatório, da proposta e deste contrato.



8.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

8.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE ARACATI
SECRETARIA DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARCELO PORTO DE FREITAS
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42
PAULO VICTOR SANTOS PENHA
CPF Nº 046.777.593-16
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:

CPF:

1.



050.834.903-66

2.



010.438.054-35



ANEXO I DO CONTRATO Nº 20210602019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE



Este documento é parte integrante do Contrato acima referenciado, celebrada entre o Município de Aracati, através da Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social e a Empresa: **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME**, cujos itens, unidades, quantidades e preços estão a seguir especificados decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	MARCA	QTD. DE MESES	2.073	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	GRUPO 2 COLINAS								
02	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO ÔNIBUS. ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A DEZ ANOS, COM AR CONDICIONADO, MOVIDO À DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	Mês	M BENZ/ M POLO TORINO	12	1	1	R\$ 11.250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00
	TOTAL GRUPO 2						R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº..... 20210602019

ORIGEM..... PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE

CONTRATANTE..... SECRETARIA DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO..... COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ Nº: 17.555.669/0001-42

OBJETO..... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

VALOR GLOBAL..... VALOR MENSAL DE R\$ 11.250,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) E VALOR ANUAL DE R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº..... 0901 04 122 0035 2.063 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento Social;
0901 08 122 0035 2.064 – Manutenção do Conselho Tutelar;
0902 08 244 0026 2.073 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica – PSB;
0902 08 244 0027 2.075 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial – PSE

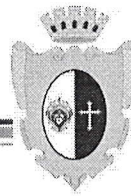
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA Nº..... 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO..... 1001000000 – RECURSO ORDINÁRIO;
1311000000 - RECURSO FNAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.... LEI Nº 10.520/02 E 8.666/93.

ASS. DO CONTRATO..... 02 DE JUNHO DE 2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO.... 31 DE DEZEMBRO 2021



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura o extrato referente ao contrato nº 20210602019, firmado entre a **SECRETARIA DA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a empresa **COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI – ME**, CNPJ Nº: **17.555.669/0001-42**, referente ao processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE**.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.



MARCELO PORTO DE FREITAS
Secretário da Cidadania e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Aracati/CE, 02 de junho de 2021.

DO: INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

À: CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ Nº: 36.994.254/0001-10

Assunto: Convocação para assinatura do Termo de Contrato

Senhor(a) Sócio(a)-Administrador(a) / Representante Legal,
A Superintendente do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Aracati/CE, Sra. Maria Izêlda Rocha Almeida, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02 vem por meio deste, convocar o representante legal da empresa **CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ Nº: 36.994.254/0001-10**, com sede na Rua Maria Antônia da Silva, 144, CEP: 58.900-000, Bairro Cidade Universitária, Cajazeiras/PB, declarada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.004/2021 – PE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, para assinatura do Termo de Contrato proveniente da licitação supramencionada.

Informamos ainda que V. Sª. Deve comparecer a esta Secretaria, localizada na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, Aracati/CE, CEP: 62.800-000 no horário de 08h00min às 12h00min.

A desatenção injustificada a esta convocação acarretará a aplicação das sanções previstas no edital da licitação acima mencionada, na Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Maria Izêlda Rocha Almeida

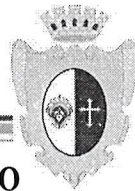
Superintendente do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente

CIENTE EM:

02 / 06 / 2021

Erico Natanael Alencar Ferreira

**ASSINATURA DO
REPRESENTANTE**



TERMO DO CONTRATO

TERMO CONTRATUAL Nº: 20210602 020



PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.756/0001-48, com sede na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, CEP 62.800-000, através do **INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representado pela Superintendente a Sra. Maria Izêlda Rocha Almeida, C.P.F. Nº 141.993.603-44, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Maria Antônia da Silva, 144, CEP: 58.900-000, Bairro Cidade Universitária, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.994.254/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Erico Natanael Alencar Ferreira, portador do CPF nº 028.025.133-54, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO de CONTRATO com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, no qual encontram-se especificados no Anexo I do presente Contrato.

1.2. São partes integrantes deste Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Vencedora, todos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00.004/2021 - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global da presente avença é o valor mensal de **R\$ 17.865,00 (Dezessete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)** e valor anual de **R\$ 214.380,00 (Duzentos e catorze mil, trezentos e oitenta reais)**, a ser pago segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo contratante e acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

2.2. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 2.1, sendo realizado através de crédito na Conta Bancária do contratado.

2.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 02 de junho de 2022, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente extinto.

3.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato a contratante ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

3.4. **DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Contratante, constando a quantidade de produtos a serem **entregues até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, **podendo ser prorrogado por até 1 (uma) vez**, por igual período, à critério da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:
Dotação Orçamentária: **1801 18 541 0049 2.153** – Instituto de Qualidade do Meio Ambiente;
Classificação Econômica: **3.3.90.39.00** – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: **1001000000** – Recurso Ordinário.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

5.2.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

5.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carga e descarga, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aracati.

5.2.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

5.2.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.

5.2.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

5.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



5.2.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

5.3.2. Designar servidor do Almoxarifado Municipal ou da Secretaria de Educação para proceder ao recebimento dos produtos.

5.3.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

5.3.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.3.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

6.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Aracati -CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Aracati pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

6.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.



6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que A CONTRATADA fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. A falta de pessoal qualificado para a prestação dos serviços, salvo por motivos que fujam do controle da contratada, devidamente comprovada, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

6.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

6.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

7.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

8.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

8.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital Licitatório, da proposta e deste contrato.

8.8. **Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.**

8.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE ARACATI
INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE
MARIA IZÊLDA ROCHA ALMEIDA
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE

Erico Natannael Alencar Ferreira
CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI - ME
CNPJ Nº: 36.994.254/0001-10
ERICO NATANNAEL ALENCAR FERREIRA
CPF Nº 028.025.133-54
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:

CPF:

1.

050.834.903-66

2.

010.439.054-35



ANEXO I DO CONTRATO Nº 20210602020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE

Este documento é parte integrante do Contrato acima referenciado, celebrada entre o Município de Aracati, através do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente e a Empresa: **CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI - ME**, cujos itens, unidades, quantidades e preços estão a seguir especificados decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	MARCA	QTD. DE MESES	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 1 CAJAZEIRAS								
1	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.000 CC. ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, COM AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, MOVIDO À GASOLINA OU FLEX, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMO DE 1.000 CC, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, <u>CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE</u>	Mês	FIAT/ UNO ATTRACTIVE	12	1	R\$ 4.944,00	R\$ 4.944,00	R\$ 59.328,00
TOTAL GRUPO 1							R\$ 4.944,00	R\$ 59.328,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	MARCA	QTD. DE MESES	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 4 CAJAZEIRAS								
1	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETA 4X4 CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA. ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, COM AR CONDICIONADO, 4 PORTAS LATERAIS, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR A 1.000 (MIL) KG, MOVIDO À DIESEL, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, TRACÇÃO 4X4, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMO DE 2.000 CC, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, <u>CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE</u>	Mês	VOLKSWAGEN/ AMAROK	12	1	R\$ 12.921,00	R\$ 12.921,00	R\$ 155.052,00
TOTAL GRUPO 4							R\$ 12.921,00	R\$ 155.052,00
VALOR TOTAL:							R\$ 17.865,00	R\$ 214.380,00



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº.....

20210602020

ORIGEM.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE

CONTRATANTE.....

INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

CONTRATADO.....

CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ Nº: 36.994.254/0001-10

OBJETO.....

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

VALOR GLOBAL.....

R\$ 17.865,00 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) E VALOR ANUAL DE R\$ 214.380,00 (DUZENTOS E CATORZE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.....

1801 18 541 0049 2.153 – INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA Nº.....

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO.....

1001000000 – RECURSO ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....

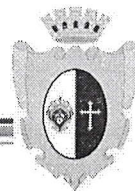
LEI Nº 10.520/02 E 8.666/93.

ASS. DO CONTRATO.....

02 DE JUNHO DE 2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO....

31 DE DEZEMBRO 2021



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura o extrato referente ao contrato nº 20210602020, firmado entre o **INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE** e a empresa **CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI – ME**, CNPJ Nº: **36.994.254/0001-10**, referente ao processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE**.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.

MARIA IZÊLDA ROCHA ALMEIDA
Superintendente do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Aracati/CE, 02 de junho de 2021.

DA: SECRETARIA DO TURISMO E CULTURA

À: CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ Nº: 36.994.254/0001-10

Assunto: Convocação para assinatura do Termo de Contrato

Senhor(a) Sócio(a)-Administrador(a) / Representante Legal,
O Secretário do Turismo e Cultura do Município de Aracati/CE, Sr. Luan Augusto Mota de Almeida, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02 vem por meio deste, convocar o representante legal da empresa **CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ Nº: 36.994.254/0001-10**, com sede na Rua Maria Antônia da Silva, 144, CEP: 58.900-000, Bairro Cidade Universitária, Cajazeiras/PB, declarada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00.004/2021 – PE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, para assinatura do Termo de Contrato proveniente da licitação supramencionada.

Informamos ainda que V. S^a. Deve comparecer a esta Secretaria, localizada na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, Aracati/CE, CEP: 62.800-000 no horário de 08h00min às 12h00min.

A desatenção injustificada a esta convocação acarretará a aplicação das sanções previstas no edital da licitação acima mencionada, na Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luan Augusto Mota de Almeida
Secretário do Turismo e Cultura

CIENTE EM:

____/____/____

**ASSINATURA DO
REPRESENTANTE**



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE

TERMO DO CONTRATO

TERMO CONTRATUAL Nº: 20210602010



PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.756/0001-48, com sede na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, CEP 62.800-000, através da **SECRETARIA DO TURISMO E CULTURA**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Luan Augusto Mota de Almeida, C.P.F. Nº 048.023.163-05, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Maria Antônia da Silva, 144, CEP: 58.900-000, Bairro Cidade Universitária, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.994.254/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Erico Natanael Alencar Ferreira, portador do CPF nº 028.025.133-54, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO de CONTRATO com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE**, no qual encontram-se especificados no Anexo I do presente Contrato.

1.2. São partes integrantes deste Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Vencedora, todos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00.004/2021 - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global da presente avença é o valor mensal de **R\$ 4.944,00 (Quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais)** e valor anual de **R\$ 59.328,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais)**, a ser pago segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo contratante e acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

2.2. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 2.1, sendo realizado através de crédito na Conta Bancária do contratado.

2.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 02 de maio de 2022, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente extinto.

3.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato a contratante ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

3.4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, pela Secretaria Contratante, constando a quantidade de produtos a serem **entregues até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, **podendo ser prorrogado por até 1 (uma) vez**, por igual período, à critério da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:
Dotação Orçamentária: **1201 04 122 0035 2.106** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Turismo e Cultura;

Classificação Econômica: **3.3.90.39.00** – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: **10010000000** – Recurso Ordinário.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

5.2.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

5.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carga e descarga, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aracati.

5.2.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

5.2.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.

5.2.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

5.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.



5.2.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

5.3.2. Designar servidor do Almoxarifado Municipal ou da Secretaria de Educação para proceder ao recebimento dos produtos.

5.3.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

5.3.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.3.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

6.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Aracati -CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Aracati pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

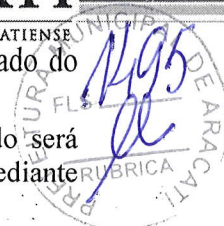
6.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que A CONTRATADA fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. A falta de pessoal qualificado para a prestação dos serviços, salvo por motivos que fujam do controle da contratada, devidamente comprovada, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

6.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

6.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

7.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

8.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

8.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital Licitatório, da proposta e deste contrato.

8.8. **Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.**

8.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE ARACATI
SECRETARIA DO TURISMO E CULTURA
LUAN AUGUSTO MOTA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

Erico Natannael Alencar Ferreira
CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI - ME
CNPJ Nº: 36.994.254/0001-10
ERICO NATANNAEL ALENCAR FERREIRA
CPF Nº 028.025.133-54
CONTRATADA

Testemunhas:

	<i>Assinatura:</i>	<i>CPF:</i>
1.	<i>Claudete de C. P. Vieira</i>	<i>485.326.813-87</i>
2.	<i>Wilson Araújo</i>	<i>048.285.213-82</i>



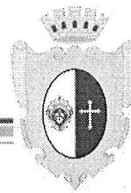
ANEXO I DO CONTRATO Nº *20210602010*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE



Este documento é parte integrante do Contrato acima referenciado, celebrada entre o Município de Aracati, através da Secretaria do Turismo e Cultura e a Empresa: **CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI - ME**, cujos itens, unidades, quantidades e preços estão a seguir especificados decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	MARCA	QTD. DE MESES	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
GRUPO 1 CAJAZEIRAS									
1	ALUGUEL MENSAL DE <u>VEÍCULO TIPO PASSEIO, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.000 CC. ESPECIFICAÇÃO: MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, COM AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, MOVIDO À GASOLINA OU FLEX, COM SISTEMA E EQUIPAMENTO DE TELEMETRIA GPS/GSM/GPRS/EDGE, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMO DE 1.000 CC, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS COM FRANQUIA REDUZIDA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE</u>	Mês	FIAT/ UNO ATTRACTIVE	12	1	R\$ 4.944,00	R\$ 4.944,00	R\$ 59.328,00	
TOTAL GRUPO 1							R\$ 4.944,00	R\$ 59.328,00	



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº..... 20210602010

ORIGEM..... PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 - PE

CONTRATANTE..... SECRETARIA DO TURISMO E CULTURA

CONTRATADO..... CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI - ME

OBJETO..... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

VALOR GLOBAL..... VALOR MENSAL DE R\$ 4.944,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) E VALOR ANUAL DE R\$ 59.328,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº..... 1201 04 122 0035 2.106 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

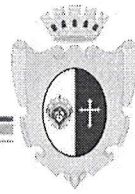
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA Nº..... 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO..... 1001000000 – RECURSO ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.... LEI Nº 10.520/02 E 8.666/93.

ASS. DO CONTRATO..... 02 DE JUNHO DE 2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO.... 31 DE DEZEMBRO 2021



PREFEITURA DO
ARACATI

ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura o extrato referente ao contrato nº 20210602010, firmado entre a **SECRETARIA DO TURISMO E CULTURA** e a empresa **CAJAZEIRAS RENT A CAR LOCAÇÕES EIRELI - ME**, referente ao processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021 – PE**.

Aracati/CE, 02 de junho de 2021.


LUAN AUGUSTO MOTA DE ALMEIDA
Secretário do Turismo e Cultura